



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3953—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....1

PUBLICAÇÕES PARTICULARES30

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....31

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA32

DIRETORIA GERAL.....32

DIRETORIA FINANCEIRA.....37

SEÇÃO I – JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000494-24.2016.827.2701

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autora: Marcileide Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCILEIDE PEREIRA DA SILVA quanto ao crime tipificado no artigo 147, “caput”, do Código Penal. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Almas/TO, 10 de janeiro de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito.”

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000483-92.2016.827.2701

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Afonso Cardoso Pereira

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE AFONSO CARDOSO PEREIRA quanto ao crime tipificado no artigo 138, “caput”, do Código Penal. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Almas/TO, 10 de janeiro de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito.”

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000482-10.2016.827.2701

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Ozéas Ferreira Dias

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE OZÉAS FERREIRA DIAS quanto ao crime tipificado no artigo 129, “caput”, do Código Penal. Sem custas e

sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Almas/TO, 10 de janeiro de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito.”

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000399-91.2016.827.2701

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Jordiney Araújo Cardoso

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JORDINEY ARAÚJO CARDOSO quanto ao crime tipificado no artigo 147, “caput”, e 140, do Código Penal. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Almas/TO, 10 de janeiro de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito.”

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000178-11.2016.827.2701

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autora: Stéfane Pereira de Sousa

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE STÉFANE PEREIRA DE SOUSA quanto ao crime tipificado no artigo 140, do Código Penal. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Almas/TO, 10 de janeiro de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito.”

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000140-96.2016.827.2701

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Indiciado: Josemi Alves da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, acolho o parecer ministerial, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSEMI ALVES DA SILVA. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Almas/TO, 10 de janeiro de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito.”

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000038-74.2016.827.2701

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Indiciado: José Ferreira de Oliveira

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “No caso, entendo que, de fato, a ausência da vítima na audiência importa renúncia tácita à representação, acarretando a extinção da punibilidade, sendo assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA quanto ao crime tipificado nos artigos 129, “caput”, do Código Penal, com fulcro nos Enunciados Criminais 99 e 117, ambos do FONAJE, combinados com o art. 107, V, do Código Penal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se tão-somente para os fins do art. 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Cientifique o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, dando-se as baixa necessárias. Almas/TO, 10 de janeiro de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito.”

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 5000358-38.2013.827.2703

Autos: Ação Penal

Réu: Rosanjo Alves de Oliveira

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal, para condenar o réu ROSANJO ALVES DE OLIVEIRA, nascido em 01/10/1973, natural de Xambioá-TO, filho de Basílio Alves de Oliveira e de Maria Ricardina de Oliveira, como incurso no art. 129,§9º, c/c art. 71, caput,do Código Penal,em relação ao crime cometido contra MARIA INELVIDE DA SILVA; b)ABSOLVER,por falta de prova só réu ROSANJO ALVES DE OLIVEIRA, com relação ao suposto crime cometido em desfavor de IDIA DA SILVA VIEIRA, no dia 10.02.2013.Atento à imperiosa necessidade da individualização da pena em que incorreu o acusado, passo à dosimetria da pena, sempre considerando que, na análise das

circunstâncias judiciais do art. 59, “elementos inerentes à própria configuração do delito não podem ser considerados para a exasperação da pena-base” (HC 109.831/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 01/02/2011, HC 176.404/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 14/04/2011 e HC 115.828/PE, Rel. Ministra JANE SILVA, SEXTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 10/11/2008). Culpabilidade inerente ao caso, recaindo sobre ele um juízo normal de reprovabilidade, portanto, insuscetível que aumentar a pena-base; não há antecedentes criminais desfavoráveis na aceção da súmula 444 do STJ; não há registro de outros fatos que macule sua conduta social; também não há nada que permita valorar sua personalidade em seu desfavor; os motivos próprios do delito não podem agravar a pena-base; não vislumbro circunstâncias extratípicas desfavoráveis; as consequências do delito integram o tipo penal; comportamento da vítima não milita em desfavor ao acusado. Assim, diante da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, em 3 meses de detenção. Incide a circunstância atenuante de confissão (CP, art. 65, III, “d”); contudo, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância à Súmula 231 do STJ. Não vislumbro circunstâncias legais agravantes. Não concorrem causas de diminuição da pena. Por outro lado, estando presente no caso a regra estatuída pelo art. 71 do CP, devidamente reconhecida por ocasião da fundamentação estando presente duas infrações distintas, exaspero a pena em 1/6 (um sexto), tornando-a definitiva em 3 (três) meses e 15 dias de detenção. Em vista do que dispõe o art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito por estarem ausentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal. Não estando presentes, neste momento, os requisitos da prisão preventiva, autorizo o réu recorrer em liberdade, salvo se preso por outro motivo. Providências Finais: Após o trânsito em julgado: a) COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado ao Cartório Distribuidor, para os devidos fins (Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.1). c) OFICIE-SE ao TRE deste Estado, para fins de suspensão dos direitos políticos (art. 15, III CF e art. 71 § 2º do Código Eleitoral c/c Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.3), encaminhando cópia da presente decisão. c) FORMEM-SE os autos de execução penal e DESIGNE-SE audiência admonitória para os devidos fins. Cumpridas todas as providências acima, DÊ-SE a pertinente baixa à ação penal. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por estar ele amparado pela assistência judiciária gratuita. NTIMEM-SE. Em 09 de janeiro de 2017. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 5000144-86.2009.827.2703

Autos: Ação Penal

Réu: Donizete Bezerra da Silva

Vítima: Raimundo Nonato Ferraz Leal

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar o réu DONIZETE BEZERRA DA SILVA, nascido em 17/04/1985, natural de Tocantinópolis -TO, filho de Francisco Gilmar Bezerra e Francisca Elita Bezerra da Silva, como incurso no art. 155, caput, do Código Penal. Atento à imperiosa necessidade da individualização da pena em que incorreu o acusado, passo à dosimetria da pena, sempre considerando que, na análise das circunstâncias judiciais do art. 59, “elementos inerentes à própria configuração do delito não podem ser considerados para a exasperação da pena-base” (HC 109.831/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 01/02/2011, HC 176.404/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 14/04/2011 e HC 115.828/PE, Rel. Ministra JANE SILVA, SEXTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 10/11/2008). Culpabilidade inerente ao caso, recaindo sobre ele um juízo normal de reprovabilidade, portanto, insuscetível que aumentar a pena-base; não há antecedentes criminais desfavoráveis na aceção da súmula 444 do STJ. Contudo, a certidão de antecedentes criminais atestando a prática posterior de crimes de homicídio, lesão corporal grave e furto qualificado (estes dois últimos com trânsito em julgado) demonstra que o acusado tem uma conduta social maculada. Não há nada que permita valorar sua personalidade em seu desfavor; os motivos próprios do delito não podem agravar a pena-base; não vislumbro circunstâncias extratípicas desfavoráveis; as consequências do delito integram o tipo penal; comportamento da vítima não milita em desfavor ao acusado. Assim, diante de apenas uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 1 ano e 6 meses de reclusão. Não incidem circunstâncias legais atenuantes ou agravantes. Não havendo causas de diminuição ou de aumento de pena, torno definitiva a pena privativa de liberdade em 1 ano e 6 meses de reclusão. Pena de multa: em decorrência do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, e tendo em vista que a pena de multa deve com ela guardar proporcionalidade, adotando o mesmo critério para a dosimetria, fixo a pena de multa em 68 (sessenta e oito) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, considerando a situação econômica do réu. A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado esta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública. Em vista do que dispõe o art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Presentes os requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes em: a) prestação de serviço a comunidade com jornada equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo tempo da condenação e em dias compatíveis com suas atividades; b) prestação pecuniária de um salário mínimo a uma entidade pública ou privada com destinação social. Tudo a ser definido em audiência admonitória. Não estando presentes, neste momento, os requisitos da prisão preventiva, salvo se preso por outro motivo. Providências Finais: Após o trânsito em julgado: a) INTIME-SE o sentenciado para que proceda ao recolhimento do valor atribuído a título de pena de pecuniária, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto pelo artigo 686 do CPP. b) COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado ao Cartório Distribuidor, para os devidos fins (Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.1). c) OFICIE-SE ao TRE deste Estado, para fins de suspensão dos direitos políticos (art. 15, III CF e art. 71 § 2º

do Código Eleitoral c/c Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.3), encaminhando cópia da presente decisão.d) FORMEM-SE os autos de execução penal e DESIGNE-SE audiência admonitória para os devidos fins.Cumpridas todas as providências acima, DÊ-SE a pertinente baixa à ação penal. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por estar ele amparado pela assistência judiciária gratuita. NTIMEM-SE. Em 10 de janeiro de 2017. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 0000388-56.2016.827.2703

Autos: Ação Penal

Réu: Gilmar Alves dos Santos

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE PRONUNCIA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Ex positis, PRONUNCIO o acusado GILMAR ALVES DOS SANTOS, qualificado nos autos, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, pela prática do crime previsto pelo art. 121, §2º, inciso IV do Código Penal. O acusado, que se encontra recluso, permaneceu recolhido durante toda a instrução processual do sumário de culpa, não sendo crível que, solto, aguarde o desfecho do processo. A par disso, é possível que, em liberdade, exerça influência no ânimo das testemunhas e jurados, o que poderá afetar a higidez do julgamento pelo júri popular. Ademais, considerando que se trata de crime relativamente recente, não vislumbro terem cessadas as razões de ordem pública que justificam a custódia provisória. Ante o exposto, MANTENHO a prisão do acusado, recomendando-o no cárcere onde se encontra recolhido. Preclusa a presente decisão de pronúncia, remeta-se o feito à conclusão para prosseguimento, nos termos do art. 422 e seguintes do Código de Processo Penal. INTIMEM-SE. Em 24 de dezembro de 2016. Assinado eletronicamente pelo juiz Vandré Marques e Silva.

AUTOS Nº 5000014-19.1997.827.2703

Autos: Ação Penal

Réu: Lindomar Mendes Reis

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE PRONUNCIA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Ex positis, PRONUNCIO o acusado LINDOMAR MENDES REIS, qualificado nos autos, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, pela prática do crime previsto pelo art. 121, § 2º, inciso II e IV do Código Penal. O acusado, que se encontra foragido, Considerando que estão presentes os requisitos de materialidade e indícios de autoria, conforme acima explanado, sendo manifesta a necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal, MANTENHO a decisão que decretou a prisão preventiva do acusado. RENOVE-SE o mandado de prisão. Preclusa a presente decisão de pronúncia, remeta-se o feito à conclusão para prosseguimento, nos termos do art. 422 e seguintes do Código de Processo Penal. INTIMEM-SE. Em 23 de dezembro de 2016. Assinado eletronicamente pelo juiz Vandré Marques e Silva.

AUTOS Nº 0000234-38.2016.827.2703

Autos: Ação Penal

Réu: Vando Sousa Lima

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar o réu VANDO SOUSA LIMA, nascido em 08/12/1990, natural de Tocantinópolis -TO, filho de Valdivino Vieira de Sousa e de Francisca Maria de Sousa, como incurso no art. 155,§4º, inciso I, do Código Penal. Atento à imperiosa necessidade da individualização da pena em que incorreu o acusado, passo à dosimetria da pena, sempre considerando que, na análise das circunstâncias judiciais do art. 59, "elementos inerentes à própria configuração do delito não podem ser considerados para a exasperação da pena-base" (HC 109.831/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 01/02/2011, HC 176.404/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 14/04/2011 e HC 115.828/PE, Rel. Ministra JANE SILVA, SEXTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 10/11/2008).Culpabilidade inerente ao caso, recaindo sobre ele um juízo normal de reprovabilidade, portanto, insuscetível que aumentar a pena-base; não há antecedentes criminais desfavoráveis na acepção da súmula 444 do STJ; não há registro de outros fatos que macule sua conduta social; também não há nada que permita valorar sua personalidade em seu desfavor; os motivos próprios do delito não podem agravar a pena-base; não vislumbro circunstâncias extratípicas desfavoráveis; as consequências do delito integram o tipo penal; comportamento da vítima não milita em desfavor ao acusado. Assim, diante da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, em 2 anos de reclusão. Incide a circunstância atenuante de confissão (CP, art. 65, III, "d"); contudo, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância à Súmula 231 do STJ.Não vislumbro circunstancias legais agravantes.Não havendo causas de aumento ou de diminuição de pena, torno definitiva a pena privativa de liberdade em 2 anos de reclusão. Pena de multa: em decorrência do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, e tendo em vista que a pena de multa deve com ela guardar proporcionalidade, adotando o mesmo critério para a dosimetria, fixo a pena de multa em 10(dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimovigente ao tempo do fato delituoso, considerando a situação econômica do réu. A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado esta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública. Em vista do que dispõe o art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto.Presentes os requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes em: a) prestação de serviço a comunidade com jornada equivalendo a uma

hora diária ou sete horas semanais, pelo tempo da condenação e em dias compatíveis com suas atividades; b) prestação pecuniária de um salário mínimo a uma entidade pública ou privada com destinação social. Tudo a ser definido em audiência admonitória. Não estando presentes, neste momento, os requisitos da prisão preventiva, autorizo o réu recorrer em liberdade, salvo se preso por outro motivo. Providências Finais: Após o trânsito em julgado: a) INTIME-SE o sentenciado para que proceda ao recolhimento do valor atribuído a título de pena de pecuniária, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto pelo artigo 686 do CPP. b) COMUNIQUE – SE ao Instituto de Identificação do Estado e ao Cartório Distribuidor, para os devidos fins (Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.1). c) OFICIE-SE ao TRE deste Estado, para fins de suspensão dos direitos políticos (art. 15, III CF e art. 71 § 2º do Código Eleitoral c/c Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.3), encaminhando cópia da presente decisão. d) FORMEM-SE os autos de execução penal e DESIGNE-SE audiência admonitória para os devidos fins. Cumpridas todas as providências acima, DÊ-SE a pertinente baixa à ação penal. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por estar ele amparado pela assistência judiciária gratuita. INTIMEM-SE. Em 25 de dezembro de 2016. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da MONITÓRIA, sob nº **5002974-45.2011.827.2706** que WILSON GONÇALVES PEREIRA JUNIOR move em face de ITAMAR MACIEL BALESTRASSE JUNIOR por este meio CITA-SE o executado ITAMAR MACIEL BALESTRASSE JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da petição inicial, que visa o recebimento de um cheque que encontra-se prescrito (título extrajudicial), no Juizado Especial Criminal de Araguaína-TO., para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, promover o pagamento da dívida no valor de R\$ 1.787,40 (um mil e setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), em caso de descumprimento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor, observado o disposto no art. 614, inciso II, do Código de Processo Civil, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). Tudo de conformidade com o respeitável despacho, constante no evento 42, a seguir transcrito: " 1. DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (NCPC, art. 258). 2. EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (NCPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE, ainda, em jornal de ampla circulação (NCPC, art. 257, parágrafo único). 3. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. 4. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (NCPC, art. 186). 5. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (07.10.2016). Eu, (Waldimeire Marinho Apinage Almeida), Téc. Judiciária, que digitei e subscrevi. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): CLEIGEON TEIXEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Nova Olinda/TO, nascido em 05 de abril de 1988, filho de Enoque Fernandes da Silva e Tereza Maria Teixeira, RG n. 940.873 SSP/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 157, § 2, II do CP, nos autos de ação penal nº 0013209-83.2016.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do

Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de janeiro de 2017. Eu, _____, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Francisco Vieira Filho, MM. Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 5014366-45.2012.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e acusado SALITO PEREIRA DA COSTA, vulgo "OTACILIO", brasileiro, divorciado, agricultor aposentado, nascido aos 14/11/1952, natural de Piri-piri-PI, filho de Prudêncio Pereira da Costa e de Maria Pereira Costa, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do artigo 217-A do Código Penal, na forma do artigo 69, do Código Penal sob as diretrizes da Lei n.º 8.072/90 e espera recebida e atuada esta, seja instaurada o devido processo penal, citando-se o denunciado para que ofereça resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita (defesa preliminar). E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juizo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Francisco Vieira Filho, MM. Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 5014366-45.2012.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e acusado SALITO PEREIRA DA COSTA, vulgo "OTACILIO", brasileiro, divorciado, agricultor aposentado, nascido aos 14/11/1952, natural de Piri-piri-PI, filho de Prudêncio Pereira da Costa e de Maria Pereira Costa, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do artigo 217-A do Código Penal, na forma do artigo 69, do Código Penal sob as diretrizes da Lei n.º 8.072/90 e espera recebida e atuada esta, seja instaurada o devido processo penal, citando-se o denunciado para que ofereça resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita (defesa preliminar). E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juizo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Francisco Vieira Filho, MM. Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 5001037-05.2008.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e acusado REGILVADO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguaína-TO, filho de João Ferreira dos Santos, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do artigo 129, parágrafo 1º, inciso I e II, do Código Penal, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos,

expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 10 de janeiro de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Francisco Vieira Filho, MM. Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 5001037-05.2008.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e acusado REGILVADO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguaína-TO, filho de João Ferreira dos Santos, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do artigo 129, parágrafo 1º, inciso I e II, do Código Penal, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 10 de janeiro de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito em substituição.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal, nº **5003462-97.2011.827.2706**, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **SERGIO LUIZ FRANCO CASTROVIEJO**, CPF nº 320.976.111-68, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento n.º 15 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante a certidão do evento 12, expeça-se intimação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, para oposição de embargos. No caso de não manifestação da parte executada, devidamente certificado nos autos, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nos autos, nos termos da súmula 196 do STJ. Ressalto que compete ao curador comprovar a eventual impenhorabilidade (art 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 14 de dezembro de 2016." (Ass. Sérgio Aparecido Paio Juiz de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2016 (15/12/2016). Eu, ELAINE SILVA RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Juiz Sérgio Aparecido Paio.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **FRANCISCA AURILENE BERNARDO BARRETO**, pessoa física inscrita no CPF nº: 387.146.471-68 e **F A B BARRETO ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº: 07.456.422/0001-15, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º **0006305-81.2015.827.2706**, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 68.139,37 (sessenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), representada pela CDA nº C-1434/2014, datada de 16/07/2014, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado no evento 17. Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de setembro de 2016. (Ass. Sérgio Aparecido Paio Juiz de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2016 (15/12/2016). Eu, ELAINE SILVA RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Juiz Sérgio Aparecido Paio.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **THIAGO DIAS BORGES** - CPF nº: 996.694.631-49 e **T D BORGES** – CNPJ nº: 08.972.182/0001-47, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º **5000541-68.2011.827.2706**, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.096,85 (um mil, noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº C-599/2011, datada de 05/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido do evento 26. Expeca-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2015. (Ass. Sérgio Aparecido Paio Juiz de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2016 (15/12/2016). Eu, ELAINE SILVA RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Juiz Sérgio Aparecido Paio.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 5003453-04.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANTONIA DOS REIS OLIVEIRA - 881.959.961-91

SENTENÇA: "(...) PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translade-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 23 de maio de 2016. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 5019814-62.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PREMOM CONSTRUTORA LTDA - 02.530.988/0001-26

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante o pagamento noticiado no evento 31. Que sejam retirados os gravames existentes nos bens móveis e/ou imóveis do executado, se houverem. Cumpridas as determinações acima, transitada em julgado e feitas às comunicações de estilo, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de outubro de 2015. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE"

Autos: 0005943-79.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PAZAN COMÉRCIO & CONFECÇÕES LTDA - 04.292.234/0005-34

LYDIANNE SILVINO SANTOS PEREIRA - 983.247.051-04

JOÃO BATISTA SALVINO SANTOS - 269.070.201-06

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o pagamento noticiado no evento 19. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis do executado, caso houverem. Certifique-se a existência de custas finais, e, em não havendo, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais; porém, caso haja, REMETAM-SE os autos à contadoria da central da execução. Após, INTIME-SE o executado para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o executado não efetue o pagamento das custas em que foi condenado, a Central de Execuções Fiscais deverá proceder da seguinte forma: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, fazendo constar a data; 2. Notifique-se o executado, pessoalmente, para o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, advirta-se que, no caso de não pagamento PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ARAGUAINA-TO CENTRAL DE EXECUÇÃO FISCAL sujeitar-se-á protesto no tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de

execução fiscal. 3.DECORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, o cartório deverá expedir certidão de débito e em seguida inserir no sistema GIZE (Provimento 05/2014), o qual fará a comunicação direta para a Corregedoria Geral de Justiça, Cartório de Protesto e à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 4.Sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) superior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, expedir ofício à Secretaria da Fazenda para inscrição do débito na dívida ativa, conforme disposto no § 5º do artigo 63 da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, com alterações da Lei 3.018 de 30/09/2015, Resolução 05/2013 e Provimento 006/14 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; sendo desnecessária tal providência quando o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) for inferior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária, ante a falta de ferramenta disponível no E_proc que possibilite fazer uma anotação nesse sentido no processo. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de Janeiro de 2016. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5000783-90.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOÃO MOREIRA PIMENTA - CPF: 310.479.981-49

JOÃO MOREIRA PIMENTA – CNPJ: 25.135.773/0011-88

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 30. Certificado o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 05/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de julho de 2016. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos nº : 0010157-19.2011.827.0002

Ação : EXECUÇÃO FISCAL

Exequente : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : RAIMUNDO GOMES MOURA FE – CPF 302.105.181-20

SENTENÇA “(...) ANTE O EXPOSTO, com amparo nos artigos 267, inciso III e § 1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 19 de dezembro de 2013. Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos n. 5019993-93.2013.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Chave: 159064460713

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUCIANO DA SILVA GUEDES CPF 497.453.523-49

SENTENÇA “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 16. Certificado o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 03/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5009691-39.2012.827.2706

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO – CPF 556.214.651-72

SENTENÇA:“(…)Dessa forma, usando da interpretação extensiva lógica e sistemática, bem como me utilizando dos princípios gerais do direito, hei por bem extinguir a presente ação, pelo seu valor irrisório, tendo como pauta para essa interpretação extensiva a Lei Complementar Municipal nº 019/2013. PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translate-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 17 de junho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5002771-49.2012.827.2706

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IRACY PIRES DE CARVALHO – CPF 347.884.251-49

SENTENÇA:“(…)Dessa forma, usando da interpretação extensiva lógica e sistemática, bem como me utilizando dos princípios gerais do direito, hei por bem extinguir a presente ação, pelo seu valor irrisório, tendo como pauta para essa interpretação extensiva a Lei Complementar Municipal nº 019/2013. PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translate-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 16 de junho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5009849-94.2012.827.2706

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CARLOS LEVI DE SOUSA NOLETOS - CPF 302.572.631-87

SENTENÇA:“(…) Dessa forma, usando da interpretação extensiva lógica e sistemática, bem como me utilizando dos princípios gerais do direito, hei por bem extinguir a presente ação, pelo seu valor irrisório, tendo como pauta para essa interpretação extensiva a Lei Complementar Municipal nº 019/2013. PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translate-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 16 de junho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5002798-32.2012.827.2706

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS CPF 211.045.061-49

SENTENÇA:“(…) Dessa forma, usando da interpretação extensiva lógica e sistemática, bem como me utilizando dos princípios gerais do direito, hei por bem extinguir a presente ação, pelo seu valor irrisório, tendo como pauta para essa interpretação extensiva a Lei Complementar Municipal nº 019/2013. PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translate-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 16 de junho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0000483-24.2014.827.2714, chave de acesso: 644538703814 onde figura como Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS e Executado: DAVID A DE SOUSA, inscrita no CNPJ: 01.396.225/0001-71 e CO-RESPONSÁVEL: DAVID A DE SOUSA, CPF nº 027.578.693-53, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, CITA-SE a parte executada da sentença do evento 71, a seguir transcrita: PARTE DISPOSITIVA... Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, I e 925 do Novo Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Levantem-se todas as constringências constantes nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de janeiro do ano 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva) Técnica Judiciária que digitei. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito em Substituição Automática.

AUGUSTINÓPOLIS

Diretoria do Foro

EDITAL **EDITAL Nº 01/2017**

O **EXMO. SR. JUIZ JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, titular da Comarca de Augustinópolis/TO e Diretor do Foro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento deste Edital, que, por meio deste ato, torna pública a abertura de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO**, cujas regras são as seguintes:

1. DO CARGO E DA VAGA:

1.1. Este certame se destina a selecionar candidatos para provimento de 01 (um) cargo, de livre nomeação e exoneração, de assessor de juiz de Entrância Intermediária.

1.2. A vaga é destinada para a Comarca de Augustinópolis/TO.

1.3. A remuneração atual mensal correspondente ao vencimento básico é de R\$ 6.506,29, mais benefícios.

1.4. Compete ao Assessor de Juiz realizar atividades inerentes à graduação de Bacharel em Direito, entre elas: recebimento e análise de petições e processos; verificação e controle de prazos; pesquisa de jurisprudência e legislação; preparação, conferência e publicação de pautas e atas de audiência; emissão de informações em procedimentos judiciais e administrativos; compilação de dados, elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças, classificação, cálculo, indexação, bem como outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade, inserção, revisão e atualização de dados nos sistemas eletrônicos de comunicação, tais como Eproc, SEI, etc.

1.5. A jornada de trabalho é de 40 horas semanais, não incluído o período relativo ao Plantão Judicial e atividades a que o juiz esteja obrigado.

15.1 A jornada se flexibiliza conforme as atribuições e obrigações levadas a efeito.

1.6. As provas e publicação de resultados são de responsabilidade do Juiz Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, obedecendo-se as regras estabelecidas nesse instrumento e consoante o calendário que integra o anexo III desse edital.

2. DA INSCRIÇÃO:

2.1. A inscrição será totalmente gratuita e realizada pessoalmente no Fórum de Augustinópolis, situado à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/n, Bairro Bela Vista, Augustinópolis – TO - CEP: 77960-000,

Telefone: (63) 3456-1271, e por via eletrônica dirigida à Secretaria do Juízo da Comarca de Augustinópolis/TO, por meio do e-mail: df-augustinopolis@tjto.jus.br, mediante entrega de CURRÍCULO e DOCUMENTOS, no período de 10 de janeiro de 2017 a 10 de fevereiro de 2017, das 08h30min às 17h00min.

2.1.1. Poderão os documentos e currículo serem entregues junto ao Fórum da Comarca de Augustinópolis, diretamente pelo interessado ou por meio de terceiros, estes munidos com procuração, pública ou não.

§ 1º. Integram os documentos essenciais a serem apresentados com o currículo:

- a) Formulário constante do ANEXO I devidamente preenchido;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF ou Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Cópia do Diploma de conclusão de curso de Direito;
- d) Cópia dos certificados dos cursos declarados;
- e) Cópia do histórico de rendimento escolar;

f) Foto 3x4

§ 2º. Integram os documentos facultativos que serão analisados com maior peso, durante a análise curricular:

a) Aprovação em concurso público;

b) Aprovação em concurso público privativo de bacharel em direito;

c) Aprovação em fases de concurso público para magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias e congêneres.

d) Aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

2.2. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos inscritos dos dados cadastrais informados no ato de inscrição e impressos na respectiva ficha.

2.3. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que:

a) preencherem a respectiva Ficha de Inscrição sem completarem corretamente todos os seus campos;

b) não encaminharem todos os documentos indicados no § 1º do item 2.1.

3. DA SELEÇÃO

3.1. A presente seleção consistirá de duas etapas: 1) Análise curricular; e 2) Entrevista, quando será solicitado que o candidato faça minuta de despacho ou decisão.

Parágrafo único. Todas as etapas serão realizadas em conformidade com o cronograma que integra o ANEXO III, em que serão avaliados os conhecimentos e/ou habilidades técnicas dos candidatos para o exercício do cargo.

3.2. No ato de apresentação em todas as etapas, o candidato deverá apresentar original de seu documento de identificação civil, sob pena de desclassificação.

3.3. Os candidatos deverão comparecer aos locais de seleção, nas datas estipuladas no ANEXO III, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, sendo vendada a admissão em sala de provas ao candidato que se apresentar após o seu início.

3.4. Todas as etapas de seleção serão realizadas no Fórum da Comarca de Augustinópolis/TO, localizado Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/n, Bairro Bela Vista – Augustinópolis – TO - CEP: 77960-000,

Telefone: (0xx63) 3456-1271.

3.5. O candidato que deixar de comparecer a uma etapa será considerado automaticamente reprovado.

4. DA ANÁLISE CURRICULAR

4.1. Encerrada a fase de inscrições será publicada lista dos candidatos habilitados para participação no certame.

4.2. A primeira fase da seleção consistirá na análise curricular.

4.3. Será publicada lista global dos candidatos, na ordem de classificação, observada a pontuação obtida de acordo com os títulos indicados.

4.4. Serão convocados para a entrevista até a 20ª (vigésima) posição da lista global, observada a pontuação obtida pelos títulos.

5. DA ENTREVISTA

5.1. As entrevistas abordarão temas relativos ao desempenho da atividade profissional, percepção pessoal do trabalho pelo candidato, experiência profissional e disponibilidade para o exercício das funções.

5.2. Durante a entrevista, o candidato deverá redigir minuta de despacho ou decisão, no tempo máximo de 01 (uma) hora.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A APROVAÇÃO NAS FASES NÃO IMPLICA EM DIREITO À NOMEAÇÃO AO CARGO, SENDO ESTE DE CONFIANÇA, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO MAGISTRADO TITULAR DA UNIDADE.

6.2. Com a publicação do resultado final, o candidato aprovado e convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar-se na Secretaria Judicial e retirar lista de documentos indispensáveis a sua nomeação, os quais deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, salvo impossibilidade justificada.

6.3. Não cumpridos os prazos acima, será convocado o candidato aprovado em segundo lugar e assim sucessivamente até o preenchimento da vaga.

6.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis/TO.

Secretaria do Juízo da Comarca de Augustinópolis/TO, 09 de janeiro de 2017.

Dr. Jefferson David Asevedo Ramos
Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis

ANEXO I**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Processo seletivo simplificado para o provimento do cargo de assessor jurídico de 1ª Instância da Comarca de Augustinópolis/TO

NOME: _____

QUALIFICAÇÃO

RG: _____

Data de nascimento: ___/___/___

Filiação: _____

Estado civil: _____

CPF: _____

Local de nascimento: _____

ENDEREÇO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, CEP): _____

E-mail: _____

Telefone/celular: _____

INSTITUIÇÃO DE GRADUAÇÃO E DATA DE COLAÇÃO DE GRAU:

Fez ou faz pós-graduação? () SIM () NÃO

Qual? _____

Está estudando para concurso? () SIM () NÃO

Está inscrito em concurso? () SIM () NÃO

Já foi aprovado em algum concurso? () SIM () NÃO

Qual(is)?:

Qual seu objetivo profissional?
(cargo) _____

Já foi assessor de Juiz, Desembargador, Promotor, Procurador ou Defensor? () SIM () NÃO

De quem? _____

Já advogou? () SIM () NÃO. A quanto tempo? () menos de 01 ano () entre 1 ano e três anos () mais de três anos.

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

TIPO DE DOCUMENTOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de especialização em direito	1 por curso	2
Diploma de mestrado em direito	3 por curso	6
Diploma de doutorado em direito	5 por curso	10
Aprovação em concurso público de área afim	2 por curso	4
Aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito	3 por curso	6
Aprovação em concurso para magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias e congêneres	4 por curso	8
Aprovação em fases de concurso para magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias e congêneres	1 por fase, contado por cada concurso	4
Aprovação na OAB	1 ponto	1
Outros a critério da comissão	1 por item	5

ANEXO III

CRONOGRAMA

INSCRIÇÃO	10 de janeiro de 2017 a 05 de fevereiro de 2017
PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS	10 de fevereiro
RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR	15 de fevereiro
ENTREVISTA	20 de fevereiro

COLINAS **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 0002867-89.2016.827.2713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado NEOMAR CARDOSO DE ANDRADE, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido em 12/03/1973 em Gabiarrá/BA, filho de Nelson Santana de Andrade e Adalva Cardoso de Andrade, CPF 643.755.521-15, residente na Rua Comunitária, n. 579 ou Rua Silvania, n. 664, ambos na Vila São João, em Colinas do Tocantins/TO, (cel: 99259-0279); atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta no procedimento inquisitorial que em diversas datas, até 02/07/2015, em sua residência em Colinas do Tocantins-TO, NEOMAR CARDOSO DE ANDRADE adquiriu e recebeu, em proveito próprio, coisas que sabia ser produto de crime, constantes do Auto de Exibição e Apreensão do EVENTO1 FL. 9, do IP anexo. Durante a prisão de um receptador, policiais receberam a notícia de que um DVD, fruto de furto, teria sido receptado pelo acusado. Dirigiram-se até a residência do acusado e, de fato, ali lhes foi entregue, pelo próprio acusado, o DVD furtado...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 10 de janeiro de 2017. Eu, KELIANE ALMEIDA, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL****BOLETIM EXPEDIENTE 02/17 – ARSN**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 0003671-28.2014.827.2713

Ação: Interdição

Requerente: IDALINA MILHOMEM DE SOUZA

Advogado: Defensória Pública

Requerido: FRANCISCA MARIA DE SOUZA

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCISCA MARIA DE SOUZA, declarando-a incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 4º, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, I, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente IDALINA MILHOMEM DE SOUZA, mediante compromisso do encargo, fixando que a curatela abrangerá tao somente atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do artigo 85, da Lei 13.146/15; por força desta decisão, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 487, inciso I do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça e na plataforma de editais do CNJ. Oficie-se ao TRE encaminhando-se cópia desta sentença, para os fins do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal. P. R. I.Colinas do Tocantins, 25 de agosto de 2015, às 1:53:31 horas. Jacobine Leonardo Juiz Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA
1ª Escrivania Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa a **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 5000061-03.2001.827.2719**, movida por **AURILENE ARAUJO GAMA** contra **WALTER SIRIANO DA SILVA** brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, por meio deste **INTIMA para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento da quantia R\$ 1.000,00(hum mil reais) acrescidos de juros e demais cominações de lei, sob pena de multa de 10% (dez) por cento, nos termos do art. 475-J do CPC**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital sendo que a primeira via será publicada no Jornal de origem e segunda afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 11 de fevereiro de 2016. Eu _Joana Góes de Castro Miranda, escrevã que digitei e subscrevi. **LUCIANO ROSTIROLLA/Juiz de Direito**.

Cartório da Família e 2ª Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15(quinze) dias**

Referência Autos de Adoção nº 5000177-91.2010.827.2719

Requerente: A. F. L.

Requerida: K. R. DOS S.

LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: CITAR a requerida KEILA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho evento 16 seguinte transcrita: Consoante certidão lavrada pelo Meirinho, a requerida se encontra em local incerto ou não sabido. 2. Posto isso, cite-se por edital, nos termos do art. 256, do NCPC, observado o contido no art. 258, do NCPC. 3. Decorrido o prazo sem manifestação do demandado, desde já nomeio a Drª. Huly Gabriella Tavares Castro OAB/TO 6735 como curadora especial, devendo ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação. 4. Após a contestação, intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se. Voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 16 de novembro de 2016. ADVERTÊNCIA: Ficando advertida a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 344 NCPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 09/01/2017. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **CIRO ROSA DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, o processo crime nº 0002298-98.2015.827.2721 que o Ministério Público Estadual, como Autor, move contra **ANTÔNIO JOSÉ MARTINS GUARDA**, brasileiro, solteiro, profissional do sexo, nascido aos 02/04/1994, natural de Goiânia/GO, filho de Noemia Severino Zacarias e Silvio Severino Zacarias; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA INTIMANDO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia **14 de Fevereiro de 2017 às 16h30mins**, para a audiência de instrução e julgamento, designada nos autos supra mencionados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

O Doutor **CIRO ROSA DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, o processo crime nº 5001666-55.2013.827.2721 que o Ministério Público Estadual, como Autor, move contra **PAULO SEVERINO ZACARIAS**, brasileiro, solteiro, profissional do sexo, nascido aos 02/04/1994, natural de Goiânia/GO, filho de Noemia Severino Zacarias e Silvio Severino Zacarias; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA INTIMANDO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 07 de Fevereiro de 2017 às 16h00mins, para a audiência de instrução e julgamento, designada nos autos supra mencionados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S) E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº. : 0001557-24.2016.827.2721.

Reclamante: RINALDO DA SILVA.

Advogado(s): Dr. Ildfonso Domingos de Ribeiro Neto (OAB/TO nº. 372).

Reclamada: TIM CELULAR S/A.

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/TO nº. 5.760-A) ou Dr. Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº. 119.859).

Fica(m) o(a)s advogado(a)s, intimado(a)s do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "Em que pese pedido expresso na peça de defesa inserida no evento 13 de intimação exclusiva em nome dos patronos RUBENS GASPAS SERRA, OAB/SP 119.859 e FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB/TO 5.760-A, sob pena de nulidade; ao analisar a certidão lavrada no evento 16, vislumbra-se que os advogados indicados na contestação para receberem intimações não estão cadastrados no sistema E-PROC. Dito isso, considerando o artigo 9º, da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e o fato de que até a presente data, os advogados da parte reclamada,

RUBENS GASPAR SERRA, OAB/SP 119.859 e FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB/TO 5.760-A não realizaram os respectivos cadastramentos no sistema E-PROC conforme determinado no artigo 1º, da Portaria nº 116/2011/TJTO, configura-se irregularidade da representação da parte reclamada, pois é de responsabilidade exclusiva dos usuários do E-PROC o acompanhamento do regular envio e recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente (artigo 9º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 05/2015). Logo, tendo em vista que o atual Código de Processo Civil tem o processo como meio e não como fim, prestigiando assim o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis como a falta de um dos pressupostos processuais subjetivos (representação de advogado) supra apontada; com espeque, por analogia, no artigo 76, §1º, inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, intimem-se, pessoalmente a parte requerida, bem como os advogados RUBENS GASPAR SERRA, OAB/SP 119.859 e FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB/TO 5.760-A por meio físico para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sanarem tal vício, sob pena de revelia (artigo 20 da Lei nº. 9.099/95), ressaltando-se que com fulcro no 337, § 5º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. (...). Concomitantemente, suspendo o presente feito. Intimem-se. Guaraí, 22/08/2016. (Ass.). Drª. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi-Juíza de Direito”.

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 37/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 10 de janeiro de 2017

O Dr. Elias Rodrigues dos Santos, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, Escrivão Judicial da 2ª Vara Criminal, desta Comarca, foi eleito Diretor Previdenciário do Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins – SINJUSTO;

CONSIDERANDO a Decisão contida no Processo Administrativo nº 15.0.000007252-1, proferida no dia 2 de julho de 2015, na 10ª Sessão Ordinária Administrativa, pelo Tribunal Pleno.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, Técnico Judiciário lotado na 2ª Vara Criminal desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial daquele cartório, a partir do dia 09 de janeiro de 2017, por tempo indeterminado e/ou até que sobrevenha nova disposição legal em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 10 de janeiro de 2017.

Elias Rodrigues dos Santos

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 35/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 10 de janeiro de 2017

O Drº ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora **ANA NICE FORNARI SCHMITZ**, Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias, conforme processo SEI nº 16.0.000026246-7;

CONSIDERANDO que a servidora **IVA LÚCIA VERAS COSTA**, Escrivã Judicial da 2ª Vara Cível desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias, conforme processo SEI nº 16.0.000028810-5;

CONSIDERANDO que a servidora **LARA SANTOS DE CASTRO**, Escrivão Judicial da 3ª Vara Cível desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades por motivo de compensação dos serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme processo SEI nº 16.0.000031538-2;

CONSIDERANDO que a servidora **ANGELA MARIA FORNARI**, Escrivã Judicial da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias, conforme processo SEI nº 16.0.000006829-6;

CONSIDERANDO que a servidora **CLÁUDIA ROMÃO NICEZIO**, Escrivã Judicial do Juizado Especial Criminal desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias, conforme processo SEI nº 16.0.000025527-4.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA**, Técnica Judiciária da da 1ª Vara Cível desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, do dia 09 a 23-01-2017.

Art. 2º - Designar o servidor **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário da 2ª Vara Cível desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial daquele cartório, do dia 09-01 a 07-02-2017.

Art. 3º - Designar a servidora **GARDÊNIA COELHO DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária da 3ª Vara Cível desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, do dia 09 a 13-01-2017.

Art. 4º - Designar a servidora **NÁDIA MIRANDA DE AMORIM AZEVEDO**, Técnica Judiciária da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, do dia 09 a 23-01-2017.

Art. 5º - Designar a servidora **ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA**, Técnica Judiciária do Juizado Especial Criminal desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, do dia 09 a 23-01-2017.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos dez dias do mês de janeiro do ano de 2017. (10-01-17)

Judiciária do Juizado Especial Criminal desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, do dia 09 a 23-01-2017.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos dez dias do mês de janeiro do ano de 2017. (10-01-17).

Elias Rodrigues dos Santos
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e **em especial a vítima LISANDRA PEREIRA COSTA**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Inquérito Policial n.º 0005721-97.2014.827.2722 (Chave Processo nº 128633422414)**, que a Justiça Pública como autora move contra **ALMI ALVES DE OLIVEIRA**, tendo como vítima **LISANDRA PEREIRA COSTA**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento nº 20 dos autos), que segue: “Diante o exposto, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade de **Almi Alves de Oliveira**, nos termo do art. 107, IV do Código Penal.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de janeiro de 2017. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

PALMAS

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

O Doutor **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM**, Juiz de Direito Titular da vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de palmas-Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório de cartas Precatórias, Falências e Concordatas, nos autos de Recuperação Judicial que tem como recuperanda TUBOPLÁS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.975/0001-07, com sede na Quadra 1112 Sul, Alameda 03, Lote 1-A, Plano Diretor Sul, Palmas-TO. **CONVOCA a ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES**, para data de 12/12/2016, ÀS 14h00min, primeira convocação e 17/02/2017 ÀS 14h00min para a segunda convocação, onde será deliberado acerca de aprovação, rejeição ou modificação do Plano de recuperação Judicial; sobre a remuneração do administrador judicial bem como qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, a realizar-se na Sala do Tribunal de Júri do Fórum de palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º Piso. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do Fórum. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (22/11/16). Eu, (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª Publicação. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 0006096-03.2016.827.2731 requerida por **Leide do Espírito Santo Moraes Barbosa** em face de **Peterson Barbosa Câmara**, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada a autora como curadora do mesmo, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de Ação de Interdição na qual a autora requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo é portador de patologia que o impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documento. No evento 5 foi dada a decisão deferindo a curatela provisória do réu à autora. Designada a presente audiência a parte autora e requerido, presente a advogada e promotora de justiça, pugnando pela dispensa da produção da prova oral. Foi dispensado o depoimento pessoal da requerente e requerido. O MP manifestou-se favoravelmente ao pedido constante na inicial. Relatados. Decido. De se vê que a autora é mãe biológica do requerido estando, desta forma, respeitado o art. 747 NPCPC. A prova da incapacidade total para os atos da vida civil e pessoal decorrem da diligência in locu, ocasião em que ficou constatado está totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas. Este julgador e sem qualquer titubeio afirma que o réu é portador e irreversível de debilidade mental e física. O encargo público da curatela somente tem cabimento nas hipóteses do artigo 1.767, CC. A autora afirma que o interditando está impossibilitado de gerir sua vida, dado que está. A autora possui legitimidade para ocupar o polo ativo da ação, uma vez que comprovou que é mãe do requerido. A prova de que o requerido não pode gerir sua própria vida são laudos juntados no evento 01, corroborados pela diligência in locu, em que ficou constatado que está totalmente impossibilitado de gerir sua vida, inclusive no que diz respeito à higiene e alimentação, dependendo exclusivamente dos cuidados de sua mãe. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial **JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DE PETERSON BARBOSA CÂMARA** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12º, III ambos do CC. Em consequência nomeio a autora Leide Espírito Santo Moraes Barbosa como curadora do interditado. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento do interditando expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na formal legal. As partes renunciam ao prazo recursal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora por sua advogada. Lavre-se o termo de curatela definitiva. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Colha-se a assinatura da requerente. **Océlio Nobre da Silva**. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 10/01/2017. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, matrícula nº 354062, digitei. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito (respondendo – Portaria nº 2.124, de 27 de maio de 2015). **CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____, José Heriovaldo Santos, Porteiro dos Auditórios.

PARANÃ
Diretoria do Foro

EDITAL**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS****(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)****REGISTRO DE IMÓVEIS****COMARCA DE PARANÃ - TO****PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO****IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3.224**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA E SUA ESPOSA MARIA REGINA BEZERRA DE MELO PEREIRA**, brasileiros, casados, promotor de justiça e professora, Cl.nºs 92.200-SSP-GO e 182697-GO e CPF nº.056.718.121-53. **REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3634**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-3.224**, do imóvel Rural assim identificado: **FAZENDA UNIÃO OU LAGES**, com área de 453,36.28ha situada no município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 09 de janeiro de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio.(Interventor Judicial)**

PEIXE**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Doutora Ana Paula Araujo Turíbio, Juíza de Direito em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente

edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Medida Protetiva nº 0001406-19-2016-827-2734 FICAM INTIMADOS DA DECISÃO, o representado RALIRENER (NETO DE SUE FELIX- o qual é pai de Heleno guarda do hospital), e MONIELLY BATISTA PINTO, brasileira, solteira, diarista, natural de Natividade/TO, nascida aos 3/09/1985, filha de Osires Nazare Pinto e de Maria Batista Guedes, residente na Avenida Napoleão de Queiroz, próximo a Defensoria Pública, na casa de Ana Reges, Peixe/TO, telefone (63) 98462-1649, ambos atualmente em lugares incertos e não sabido, para que tome conhecimento da Decisão prolatada nos autos no evento 04 e despacho no evento 12, a seguir transcrita: Vistos etc.. Autoridade Policial em exercício nesta cidade ingressa com pedido de medida de proteção nos termos do artigo 22 da lei 11.340/2006 em favor de MONIELLY BATISTA PINTO, brasileira, solteira, diarista, natural de Natividade/TO, nascida aos 13/09/1985, filha de Osires Nazare Pinto e de Maria Batista Guedes, portador do RG n. 1.088.283 SSP/TO, residente na Avenida Napoleão de Queiroz, próximo a Defensoria Pública, na casa de Ana Reges, Peixe/TO, telefone (63) 98462-1649, email não possui, com 31 anos, alegando que foi vítima de lesões corporais praticada pelo representado, RALIRENER (NETO DE SEU FELIX - o qual é pai de Heleno guarda do hospital), o mesmo reside com seus avôs no Setor Nonato Lacerda., pelo fato ocorrido no dia 13 de dezembro de 2016.. Segundo consta do Boletim de Ocorrência n. 415/2016: "Que convive há 07 (sete) meses com a pessoa de RALIRENER esta morando na residência da declarante, esclarecendo a mesma que seu companheiro sempre foi agressivo, sou seja, desde o começo agride fisicamente e verbalmente a mesma. Que Ralirener não aceita a declarante e tentar se separar do mesmo, sendo que toda vez que a declarante pede para o mesmo ir embora, o mesmo pega seus pertences e diz que só vai devolver se a declarante reatar o relacionamento. Que Ralirener já quebrou vários aparelhos de celular da declarante, sendo que pior diversas vezes já lhe agrediu e enfocando com um " mata leão" e também já lhe agrediu com murro no rosto; que na data de hoje estava conversado com sua prima a respeito de sua filha vir visita o pai, momento em que Ralirener começou a xingar-la de "vagabunda,rapariga, merda, você não cale nada", bem como pegou o aparelho celular, tirou o chip e jogou dentro do vaso,esclarecendo que na data de hoje também houve agressão física. Que nesta OPORTUNIDADE DESEJA REPRESENTATR CRIMINALMENTE EM DESFAVOR DE RALIERENER DE TAL pelos fatos narrados, necessitando que seja deferido MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA EM SEU FAVOR, visto que Ralirener não quer sair de casa e nem se separar da comunicante, evento 1.Com o pedido veio anexado o Laudo de Lesões corporais. DECISÃO Adveio ao ordenamento jurídico pátrio a Lei 11.340/06, prevendo a possibilidade da concessão de medidas protetivas de urgência, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, visando de forma concreta à integral proteção à mulher agredida fisicamente ou psicologicamente.Certo é que, com muita propriedade referida norma prevê, ainda, até mesmo a possibilidade da prisão preventiva do agressor como medida Protetivas de urgência, visando com isso por a salvo qualquer tipo de agressão à mulher, inclusive agressão psicológica.A violência psicológica é definida pela novel legislação, como "qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação,manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização,exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (art. 7º, inciso II da Lei 11.340-2006)No caso destes autos, é plausível a declaração especificada no Boletim de Ocorrência, onde se constata que a vítima sofreu lesões corporais, por parte do convivente, com quem alega ter mantido relacionamento pelo período de sete meses, e não tem tendo filhos em comum.Ainda nesta vertente, como mencionado pela própria representante, que deseja o benefício das medidas protetivas de urgência, bem como, representar criminalmente contra representado.Constam nos presentes autos MED_PROT_URG1, a declaração da vítima e de sua filha, o que comprova aviolação da integridade psíquica, pois que em questões envolvendo violência no seio familiar e doméstico,muitas vezes a palavra da vítima é a única prova constantes dos autos, razão porque não se pode negligenciá-laao ponto de comprometer o bem maior da vida. CARLOS ALBERTO ÁLVARO DE OLIVEIRA e GALENO LACERDA, in Comentários ao Código de Processo Civil, 1ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1988, v. 3, t. 2, pp. 648/649, ao tratar da matéria asseveram com propriedade: "(...) Trata-se de, em juízo de probabilidade, inquirir da verossimilhança do periculum in mora e do fumus boni iuris, alegados pelo promovente da medida, examinados com toda a prudência pelo juiz em razão das graves conseqüências que podem advir tanto do deferimento quanto do indeferimento do pedido de afastamento".Não menos oportuna é a lição de ARNALDO RIZZARDO, in Direito de Família, Rio de Janeiro: AIDE, 1994, v. 2,p. 508, in verbis: "(...) A mulher, vendo-se agredida e vilipendiada na sua dignidade pelo homem, pretende e quer restabelecer o equilíbrio familiar, a tranquilidade e manter a integridade física e moral. Para tanto, busca afastar o companheiro do lar e pede a intervenção do Estado, jurisdição que não se pode omitir". Ante o exposto, com fundamento na Lei 11.340/2006, determino as seguintes medidas de urgência: 1) Afastamento do domicilio da ofendida (inciso II do artigo 22, Lei 11.340/2006).2) Proibição do agressor de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 200 metros (art. 22, inciso III, "a" Lei 11.340/2006). Da mesma forma fica proibida a Requerente de se aproximar da requerido, no mesmo limite imposta a Requerida. 3) Proibição do agressor de manter qualquer tipo de contato com a vítima e seus familiares, inclusive por meio eletrônico (email, sms, mensagens, etc) (art. 22, III, "b" da Lei 11.340/2006). Da mesma forma a vítima fica proibida de manter qualquer tipo de contato com o agressor e seus familiares, inclusive por meio eletrônico.4) Fica advertida a vítima a não permanecer nos locais aonde porventura chegar RALIRENER, alcuha não possui já esteja,da mesma forma o representado não permanecer no local em que chegar e a vítima MONIELLY BATISTA PINTO', já esteja (22, III, "c");5) Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, sendo necessário, fica desde já deferido a requisição do auxílio da força policial, devendo o Sr. Oficial de Justiça e os policiais agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica;6) No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que,por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição

dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; Caso a requerente queira a revogação das Medidas Protetivas de Urgência, deverá comparecer na Escrivania Criminal para ser reduzido a termo o requerimento. Caso necessário, expeça de carta precatória de intimação de medidas Protetivas de urgências. A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. Preclusa a DECISÃO archive-se com as cautelas de estilos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 15/12/2016 Cibele Maria Bellezzia-Juíza da Escrivania Criminal de Peixe. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 10 dias do mês de Janeiro de 2017. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.-DRª ANA PAULA ARAUJO TURIBIO- Juíza de Direita.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em substituição nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADO o Requerido JUNIOR CURCINO COSTA, que se encontra em local incerto, para, em três dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser mandado protestar o pronunciamento judicial, nos termos do art. 528, §§ 1º e 8º do NCP. Tudo conforme despacho exarado no evento 19. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 10 de janeiro de 2017. Eu, LLSP Escrivã, digitei o presente. CERTIDÃO - CERTIFICO que uma via do presente Edital é afixada no placard do Fórum local.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL- PRAZO DE 15 DIAS

ACUSADO. VALDECY RUFINO DA COSTA

Excelentíssimo Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente Edital com prazo de (15) quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 0000412.85.2016.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. **VALDECY RUFINO DA COSTA "Vulgo Dadá"**, brasileiro, união estável, nascido aos 12/07/1977, filho de José Ribeiro da Costa e Maria das Graças Bonfim, RG nº 445.834 SSP-TO, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 387 Inciso IV do Código de Processo Penal. E como esteja incerto e não sabido, conforme certidão do evento 6 pelo Senhor. Carlos José Bontempo, Oficial de Justiça desta Comarca de Pium-TO incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (10/01/2017). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2017

Dispõe sobre a **REGULAMENTAÇÃO E ESCALA DE PLANTÃO JUDICIAL DOS MAGISTRADOS DE 1º GRAU NOS TERMOS DE DA RESOLUÇÃO Nº 12/2012 e ALTERAÇÕES PELA RESOLUÇÃO Nº 26/2014**, no âmbito da Regional do Grupo 6 para o ano de 2017, e dá outras providências.

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, no uso de suas atribuições legais etc...,

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, com suas respectivas alterações pela Resolução nº 26/2014, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea “a” da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas, pelo sistema de revezamento alternado;

CONSIDERANDO o retorno aos trabalhos forenses e a necessidade de manter servidores e juízes de plantão no período em que não há expediente forense, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 2º, da Resolução nº 12/2012;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4899, de 22 de novembro de 2016, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que dispõe sobre as férias relativas às 1ª e 2ª etapas do exercício de 2017 dos Magistrados de 1º grau;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para atuação dos Magistrados das Comarcas pertencentes ao grupo 6, nos plantões judiciais de 1º grau bem como suas substituições em caso de afastamento por licenças, férias, suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência não programada e sem permuta prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar revezamento nos plantões judiciais de 1º grau no âmbito do grupo 6, no período de recesso forense de final de ano;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996;

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR escala de plantão dos Magistrados pertencentes ao grupo 6, composto pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional, respeitados os períodos de férias dos referidos Magistrados.

§ 1º- Em caso de alteração de Férias, coincidindo a nova data de seu afastamento com o plantão agendado nesta Portaria, o Magistrado solicitará ciência do substituto automático para permanência no plantão e encaminhará informação à Diretoria do Foro sede, para anotações necessárias.

§ 2º- Em caso de alteração de plantões por Magistrados em caráter de permuta de um plantão pelo outro, deverá ser informado, do mesmo modo, à Diretoria do Foro sede da regional para anotações inerentes.

Art. 2º- FIXAR como substituto automático nos plantões da regional do grupo 6 para os casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência não programada e sem permuta prévia do Magistrado Plantonista, o critério estabelecido no artigo 11, da Resolução n. 12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em que o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Parágrafo único- Para as substituições previstas neste artigo, ficará o Magistrado substituído responsável pelo plantão imediatamente seguinte ou a ser indicado pelo Magistrado substituto em caráter de compensação.

Art. 3º- ESTABELECER que os plantões semanais sejam alternados entre as comarcas da seguinte forma:

§ 1º- Iniciar-se sempre por Comarca diversa daquela que permaneceu no plantão judicial do recesso forense do final e início de ano e, seguir, alternadamente, pelas Comarcas que compõe o grupo 6, respeitado o período de férias de cada Magistrado, podendo repetir, imediatamente, os plantões da Comarca de Porto Nacional por haver maior número de Magistrados nesta Comarca.

§ 2º- A escala dos Plantões semanais será especificada no anexo único desta Portaria.

Art. 4º- ESTABELECER que o plantão regional seja dividido em números iguais para cada Magistrado que compõe as Varas Judiciais e Juizados Especiais das Comarcas do grupo 6, considerando que o número de plantões excedentes deverá recair sobre a Comarca de Porto Nacional.

§1º- Os plantões semanais serão distribuídos por ordem alfabética sendo que o magistrado que estiver em seu gozo de férias será substituído pelo primeiro, subsequente, obedecendo a referida ordem.

I-Para designação dos Plantões, dentro do quantitativo que prevê “caput” deste artigo, além de observar o período de férias de cada magistrado, conforme dispõe o artigo 1º, desta Portaria, serão observados os feriados Nacionais e os

feriados Estaduais, os quais também serão distribuídos por ordem alfabética em números iguais entre os Magistrados pertencente ao grupo 6.

a) Os Magistrados que realizarem maior número de plantões em semanas que contenham feriados serão priorizados para compensação no ano seguinte, excluindo-os dos plantões em semanas excedentes de feriados.

b) Fica dispensado o critério da alínea "a" deste inciso, em caso de impossibilidade de designação de Magistrado diverso daquele que permaneceu em plantão excedente de feriados no ano anterior se tal impossibilidade se justificar no afastamento por férias, suspeição, impedimento ou ausência não programada do Magistrado responsável pelo plantão excedente em feriados ou se este já estiver com número excessivo de plantões semanais.

II-A designação de plantão judicial excedente terá como critério a escolha do Magistrado que atuou no plantão do mais remoto para o atual.

III-O Magistrado que efetivar maior número de plantão anualmente poderá ficar isento de atuação no plantão judicial de recesso forense, em caso de divisão do período pelos Magistrados, se assim preferir, desde que a sua vara ou Comarca não seja a responsável originalmente pelo plantão judicial do referido plantão de recesso forense de final de ano, nos termos do §1º do artigo 5º desta Portaria.

Art. 5º- FIXAR revezamento de plantão judicial de 1º grau, no âmbito da regional do grupo 6, no período de recesso forense de final de ano (recesso Natalino).

§1º - O plantão judicial de recesso forense de final de ano terá como revezamento anual dividindo o período entre duas comarcas, sendo uma de cada subgrupo, respeitadas as Comarcas que permaneceram nos plantões nos períodos de 2012 e seguintes, iniciando-se pelas Comarcas de Porto Nacional e Natividade e terminando pelas Comarcas de Novo Acordo e Ponte Alta, sequencialmente, a cada biênio, alternando o período entre si quando reiniciar o revezamento.

I – Porto Nacional e Natividade;

II – Novo Acordo e Ponte Alta.

III – Ressalvadas as alterações expedidas pelo Tribunal de Justiça deste Estado, o período do recesso forense de final de ano, compreendido entre 19 de dezembro e 07 de janeiro de cada ano, será dividido da seguinte forma:

a) O primeiro período se dará das 18h do dia 19 às 07h59min do dia 29 de dezembro de cada ano;

b) O segundo período se dará das 08h do dia 29 de dezembro às 07h59min do dia 07 de janeiro de cada ano.

§2º- Para permanência no plantão judicial de recesso forense do final de ano, será considerado o Juízo, cujas substituições serão efetivadas nos termos das Instruções Normativas nº 05/2008 e nº 05/2010 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, não incluindo aqui as substituições previstas no artigo 2º, desta Portaria.

§3º- Para o caso de permuta entre os Magistrados, o Juízo não será excluído no ano seguinte em razão da permuta, o que caberá a cada Magistrado acordar entre si e comunicar ao Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, por meio de documento escrito até o dia 30 de novembro de cada ano, apenas para fins de informação à Presidência do Tribunal de Justiça para elaboração da escala oficial do plantão judicial de 1º grau para o recesso forense.

§ 4º- Para a comarca de Porto Nacional, a atuação no plantão judicial de 1º grau do recesso forense de final de ano, ocorrerá da seguinte forma, a ser observada a cada biênio, contados a partir de 2012:

I- 1ª Vara Criminal;

II-2ª Vara Criminal;

III-1ª Vara Cível;

IV-2ª Vara Cível;

V-3ª Vara Cível, Família, Sucessões Infância e Juventude;

VI-Juizado Especial Cível;

VII-Juizado Especial Criminal.

§5º- Os plantões judiciais de recesso forense já realizados pela Comarca de Porto Nacional entre os anos de 2012 e 2016, não implicarão na alteração do revezamento a cada 2 anos, mas excluirão os Magistrados pelo período consecutivo até que todas as Varas Judiciais e Juizados Especiais desta Comarca concluem suas permanências em plantões judiciais conforme dispõe o artigo 4º, deste artigo.

§6º- Os Magistrados que compõem o grupo 6, são livres para realizarem suas permutas ou dividirem o período de plantões do recesso forense em quantos dias acordarem entre si, devendo observar o que dispõe o §3º, deste artigo.

Art. 6º- ESTABELECEM que cada Magistrado escolha livremente os servidores que o assistirão nos plantões semanais e de recesso forense de final de ano, devendo, portanto, ser observado o que dispõe as Instruções Normativas nº 12/2012 e nº 26/2014, do Tribunal de Justiça do Tocantins.

§1º- Cada Comarca, por meio do Secretário do Juízo, é responsável por gerenciar seus plantões semanais no sistema e-Proc, devendo inserir, também, informações da referida escala no SEI único do Plantão anual que vincula esta Portaria para, assim, dar conhecimento e divulgação in loco de todas as Comarcas pertencentes ao grupo 6.

I-Para os plantões judiciais semanais realizados pela Comarca de Porto Nacional, caberá ao Magistrado ou o servidor designado informar à secretaria do Juízo, nome e matrícula dos servidores que o assistirão durante o plantão, com antecedência mínima de 3 dias, para que possam ser gerenciados no sistema processual eletrônico (e-Proc).

II-Para os plantões judiciais de recesso forense de final de ano, caberá a Comarca responsável pelo referido plantão informar ao Juízo de maior entrância, por meio da secretaria do foro, nomes dos servidores que atuarão no plantão junto ao Magistrado, cuja informação deverá se dar até o dia 30 de novembro de cada ano.

§2º- O secretário do juízo de cada comarca responsabilizará apenas pelo gerenciamento (cadastramento no e-Proc) dos Magistrados e servidores atuantes nos plantões judiciais, não sendo obrigado a permanecer no regime de plantão, excetuando a designação deste pelo Magistrado, como assistente, devendo se responsabilizar conforme determinado pelo Magistrado e usufruir os dias de folga conforme prevê a Instrução Normativa nº 12/2012 em caso de atuação conjunta.

§3º- O servidor da serventia, nomeado para o plantão judicial, seja escrivão ou assessor, é responsável pela retirada de processo do Plantão no sistema e-Proc e encaminhá-lo à Vara ou Comarca de origem, a cada início do dia ou no final do seu plantão, conforme se fizer necessário.

Art. 7º- os escrivães de cada comarca deverão habilitar os Magistrados plantonistas no sistema e-Proc de suas Comarcas, especialmente nos plantões judiciais de recesso forense de final de ano.

Art. 8º- As certidões de antecedentes criminais serão emitidas pela serventia de plantão, extraídas de pesquisas nos Sistemas e-Proc e Sproc.

Art. 9º- O Magistrado Plantonista poderá, a seu critério, ser assistido pelos respectivos Assessores Jurídicos de 1ª instância.

Art. 10- ESTABELECEM revezamento de plantões judiciais de 1º grau para os Oficiais de Justiça nos termos da Resolução nº 26/2014, do Tribunal de Justiça do Tocantins, da seguinte forma:

Parágrafo único- Para os plantões judiciais semanais ou de recesso forense de final de ano:

I-A Comarca sede do plantão disponibilizará 1 (um) Oficial de Justiça para responder por sua Comarca, o qual responderá, simultaneamente, pela Comarca de seu grupo da subregional. As demais Comarcas revezarão entre si e indicarão 1 (um) Oficial de Justiça para atuar nos plantões simultâneos e consecutivos.

a) Sendo a Comarca de **Porto Nacional** sede do plantão judicial, ficará 1 de seus Oficiais de Justiça para responder por Porto Nacional e por Novo Acordo no respectivo período de plantão, devendo as Comarcas de Natividade e Ponte Alta indicarem 1 de seus Oficiais de Justiça para responder por ambas as Comarcas conforme acordado entre si.

b) Sendo a Comarca de **Novo Acordo** sede do plantão judicial, ficará 1 de seus Oficiais de Justiça para responder por Novo Acordo e Porto Nacional no respectivo período de plantão, devendo as Comarcas de Natividade e Ponte Alta indicarem 1 de seus oficiais para responder por ambas as Comarca conforme acordo entre si.

c) Sendo a Comarca de **Natividade** sede do plantão judicial, ficará 1 de seus Oficiais de Justiça para responder por Natividade e Ponte Alta no respectivo período de plantão, devendo as Comarcas de Porto Nacional e Novo Acordo indicarem 1 de seus oficiais para responder por ambas as Comarca conforme acordo entre si.

d) Sendo a Comarca de **Ponte Alta** sede do plantão judicial, ficará 1 de seus Oficiais de Justiça para responder por Ponte Alta e Natividade no respectivo período de plantão, devendo as Comarcas de Porto Nacional e Novo Acordo indicarem 1 de seus oficiais para responder por ambas as Comarca conforme acordo entre si.

II- Havendo necessidade ou acordo entre as Comarcas, o Magistrado poderá designar outros servidores, Oficiais de Justiça ou Oficial de Justiça “ad hoc”, nos termos da mencionada resolução, para o assistir nos plantões judiciais de 1º grau.

Art. 11- O plantão a que se refere esta Portaria destina-se exclusivamente ao atendimento das medidas de caráter urgente, previstas nas supramencionadas resoluções do Conselho Nacional de Justiça e Poder Judiciário do Estado do Tocantins, garantindo o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso.

Parágrafo único: os números de telefones para contatos com os servidores plantonistas são registrados no site do Tribunal de Justiça do Tocantins, página oficial www.tjto.jus.br **PLANTÃO** opção **PORTO NACIONAL** ou demais Comarcas pertencentes ao grupo 6 conforme plantão estabelecido, podendo também ser encontrado os números de telefones dos plantonistas afixados nos portais de cada Fórum.

Art. 12- DETERMINAR que as situações supervenientes não alcançadas por esta portaria, sejam resolvidas pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, por meio de manifestação direta no próprio SEI que vincula esta Portaria para divulgação e conhecimento dos Magistrados e Servidores.

Encaminhe-se cópia da presente portaria às Varas da Comarca de Porto Nacional, às demais Comarcas do grupo 6, à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Afixe-se uma cópia da presente Portaria no mural da Diretoria do Foro desta Comarca.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional, aos 09 dias do mês de janeiro de 2017.

Alessandro Hofmann T. Mendes
Juiz de Direito Diretor do Foro

ANEXO ÚNICO

ESCALA PLANTÃO JUDICIAL DE 2017

MAGISTRADOS DO GRUPO 6 – PORTO NACIONAL

JANEIRO /fevereiro	Magistrados em Férias: Dr. Valdemir Braga09/01 a 07/02 Dr. Jordan Jardim..... ..09/01 a 07/02 Dr. José Maria09/01 a 07/02 Dr. Marcio Barcelos..... 09/01 a 07/02	
PERÍODO	PLANTONISTAS	COMARCA/CONTATO
De 09 a 13 /01/2017	Aline Marinho Bailão Iglésias	NOVO ACORDO
De 13 a 20/01/2017	Allan Martins Ferreira	PORTO NACIONAL
De 20 a 27/01/2017	Edssandra Barbosa da Silva Lourenço	NATIVIDADE
De 27/01 a 03/02/2017	Hélvia Túlia Sandes Pedreira	PORTO NACIONAL

FEVEREIRO/março	Magistrados em Férias: Dr. Valdemir Braga09/01 a 07/02 Dr. Jordan Jardim..... ..09/01 a 07/02 Dr. José Maria09/01 a 07/02 Dr.Marcio Barcelos..... 09/01 a 07/02	
PERÍODO	PLANTONISTAS	COMARCA/CONTATO
De 03 a 10/02/2017	Alessandro Hofmann T. Mendes	PORTO NACIONAL
De 10 a 17/02/2017	Jordam Jardim	PONTE ALTA
De 17 a 24/02/2017	José Maria Lima	PORTO NACIONAL
De 24/02 a 03/03/2017	Adhemar Chufalo Filho	PORTO NACIONAL

MARÇO	Magistrados em Férias: Dr. Alessandro Hofmann 01 a 30/03 Dr. Adhemar Chufalo 13/03 a 11/04 Dra. Edssandra Barbosa...13/03 a 11/04	
PERÍODO	PLANTONISTAS	COMARCA/CONTATO
De 03 a 10/03/2017	Marcio Barcelos Costa	PORTO NACIONAL
De 10 a 17/03/2017	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	PORTO NACIONAL
De 17 a 24/03/2017	Jordam Jardim	PONTE ALTA
De 24 a 31/03/2017	Aline Marinho Bailão Iglésias	NOVO ACORDO

ABRIL/maio	Magistrados em Férias: Dr. Adhemar Chufalo 13/03 a 11/04 Dra. Edssandra Barbosa...13/03 a 11/04 Dra. Hélvia Túlia02 a 31/05	
PERÍODO	PLANTONISTAS	COMARCA/CONTATO
De 31/03 a 07/04/2017	Allan Martins Ferreira	PORTO NACIONAL

De 07 a 14/04/2017	Hélvia Túlia Sandes Pedreira	PORTO NACIONAL
De 14 a 21/04/2017	Alessandro Hofmann T. Mendes	PORTO NACIONAL
De 21 a 28/04/2017	Aline Marinho Bailão	NOVO ACORDO
De 28/04 a 05/05	Allan Martins Ferreira	PORTO NACIONAL

MAIO/junho	Magistrados em Férias: Dra. Hélvia Túlia02 a 31/05	
PERÍODO	PLANTONISTAS	COMARCA/CONTATO
De 05 a 12 /05/2017	Adhemar Chufalo Filho	PORTO NACIONAL
De 12 a 19/05/2017	José Maria Lima	PORTO NACIONAL
De 19 a 26/05/2017	Marcio Barcelos Costa	PORTO NACIONAL
De 26/05 a 02/06/2017	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	PORTO NACIONAL

JUNHO/julho	Magistrados em Férias: Dra. José Maria16/06 a 15/07 Dra. Aline Bailão26/06 a 25/07	
PERÍODO	PLANTONISTAS	COMARCA/CONTATO
De 02 a 09/06/2017	Adhemar Chufalo Filho	PORTO NACIONAL
De 09 a 16/06/2017	Edssandra Barbosa da Silva Lourenço	NATIVIDADE
De 16 a 23/06/2017	Alessandro Hofmann T. Mendes	PORTO NACIONAL
De 23 a 30/06/2017	Hélvia Túlia Sandes Pedreira	PORTO NACIONAL
De 30/06 a 07/07/2017	Edssandra Barbosa da Silva Lourenço	NATIVIDADE

JULHO/agosto	Magistrados em Férias: Dra. José Maria16/06 a 15/07 Dra. Aline Bailão26/06 a 25/07	
---------------------	--	--

	Dr. Jordam Jardim03/07 a 01/08	
	Dr. Allan Martins03/07 a 01/08	
PERÍODO	PLANTONISTAS	COMARCA/CONTATO
De 07a 14/07/2017	Marcio Barcelos Costa	PORTO NACIONAL
De 14 a 21/07/2017	Valdemir Braga Aquino Mendonça	PORTO NACIONAL
De 21 a 28/07/2017	Edssandra Barbosa da Silva Lourenço	NATIVIDADE
De 28/07 a 04/08/2017	José Maria Lima	PORTO NACIONAL

AGOSTO/setembro	Magistrados em Férias: Dr. Jordam Jardim03/07 a 01/08 Dr. Allan Martins03/07 a 01/08 Dr. Alessandro Hofmann01 a 30/08 Dr. Adhemar Chufalo07/08 a 05/09	
PERÍODO	PLANTONISTAS	COMARCA/CONTATO
De 04 a 11/08/2017	Jordam Jardim	PONTE ALTA
De 11 a 18/08/2017	Hélvia Túlia Sandes Pedreira	PORTO NACIONAL
De 18 a 25/08/2017	Allan Martins Ferreira	PORTO NACIONAL
De 25/08 a 01/09/2017	Aline Marinho Bailão	NOVO ACORDO

SETEMBRO/ outubro	Magistrados em Férias: Dr. Adhemar Chufalo07/08 a 05/09 Dr. Marcio Barcelos.....01 a 30/09 Dra. Edssandra Barbosa.....11/09 a 10/10	
PERÍODO	PLANTONISTAS	COMARCA/CONTATO
De 01 a 08/09/2017	Jordam Jardim	PONTE ALTA
De 08 a 15/09/2017	José Maria Lima	PORTO NACIONAL
De 15 a 22/09/2017	Adhemar Chufalo Filho	PORTO NACIONAL

De 22 a 29/09/2017	Alessandro Hofmann T. Mendes	PORTO NACIONAL
De 29/09 a 06/10/2017	Marcio Barcelos Costa	PORTO NACIONAL

OUTUBRO/novembro	Magistrados em Férias: Dra. Edssandra Barbosa.....11/09 a 10/10 Dra. Hélvia Túlia02 a 31/10	
PERÍODO	PLANTONISTAS	COMARCA/CONTATO
De 06 a 13/10/2017	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	PORTO NACIONAL
De 13 a 20/10/2017	Edssandra Barbosa da Silva Lourenço	NATIVIDADE
De 20 a 27/10/2017	Aline Marinho Bailão Iglésias	NOVO ACORDO
De 27/10 a 03/11/2017	Adhemar Chúfalo Filho	PORTO NACIONAL

NOVEMBRO/dezembro	Magistrados em Férias: Dr. Allan Martins20/11 a 19/12 Dra. Aline Bailão20/11 a 19/12 Dr. Valdemir Braga. ...20/11 a 19/12	
PERÍODO	PLANTONISTAS	COMARCA/CONTATO
De 03 a 10/11/2017	Allan Martins Ferreira	PORTO NACIONAL
De 10 a 17/11/2017	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	PORTO NACIONAL
De 17 a 24/11/2017	Jordam Jardim	PONTE ALTA
De 24/11 a 01/12/2017	José Maria Lima	PORTO NACIONAL

DEZEMBRO	Magistrados em Férias: Dr. Allan Martins20/11 a 19/12 Dra. Aline Bailão20/11 a 19/12 Dr. Valdemir Braga....20/11 a 19/12	
PERÍODO	PLANTONISTAS	COMARCA/CONTATO

De 01 a 08/12/2017	Marcio Barcelos Costa	PORTO NACIONAL
De 08 a 15/12/2017	Hélvia Túlia Sandes Pedreira	PORTO NACIONAL
De 15 a 19/12/2017	Alessandro Hofmann T. Mendes	PORTO NACIONAL
De 19 a 29/12/2016	TITULAR DA COMARCA	NOVO ACORDO
De 29/12/2016 a 07/01/2017	TITULAR DA COMARCA	PONTE ALTA

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª vara cível

Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma TEL.: (063) 3218-4511

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº:	5000049-75.2009.827.2729 - Chave: 572351710112
AÇÃO:	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — Valor da Causa R\$ 700.044,31
REQUERENTE:	BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO:	LAURENCIO MARTINS SILVA T0173B / POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO T01807B / ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO T0064B
REQUERIDO:	LEAL COMERCIO ATACADISTA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
FINALIDADE:	Proceder a INTIMAÇÃO de LEAL COMERCIO ATACADISTA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA , sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ n. 36988.780/001-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial R\$700.044,31 (setecentos mil quarenta e quatro reais e trinta e um centavos) conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCP, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCP, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.
DESPACHO:	"Intimara parte executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor descrito na petição inicial, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 475-B, CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, CPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promovera penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 475-J, caput, CPC); b) Depositar os bens constritos na forma da lei. O advogado da parte autora, a partir do ajuizamento da ação, deve disponibilizar para seu cliente, a chave do processo, para que ele possa bem acompanhar o andamento da ação, porque em tempos de processo digital, por força da Lei 11.419/06, não é mais necessário intimar pessoalmente as partes tradicionalmente, para absolutamente nada, especialmente quanto a atos decorrentes da inércia do advogado, para cumprir diligência de seu dever. Oficial de Justiça, se acionado, para bem cumprir esta decisão, deverá imprimir a folha de rosto do processo, para compor a contra fé. Palmas, 12/02/2016 (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3214511.
	Palmas-TO, 23 de agosto de 2016.

Luís Otávio de Q. Fraz
Juiz de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decisão

PROCESSO : 16.0.000031854-3
INTERESSADA: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO DO FÓRUM DE PALMAS

DECISÃO nº 5235, de 22 de dezembro de 2016

Cuidam os autos da aquisição de peças visando o restabelecimento completo da central de ar condicionado do Fórum da Comarca de Palmas que, segundo Informação SMP nº 24050 (evento 1251405), está funcionando em condições que podem levar a uma pane completa do sistema desde o dia 30/11/16 (três dias úteis).

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjuadmdg (eventos 1270930 e 1280711), as justificativas inseridas nos eventos 1251054, 1251364, 1251379, 1251405 e 1251481, e, diante da constatação de emergência no caso concreto, bem assim restando comprovada a existência de recursos orçamentários e financeiros para lastrear a despesa (evento 1261843), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1280757), com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, visando à contratação emergencial da empresa RS-COMERCIAL DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 08.801.544/0001-64, no valor de R\$ 37.518,56 (trinta e sete mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), conforme proposta apresentada sob o evento 1251392, para conserto da central de ar condicionado do Fórum da Comarca de Palmas, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho e demais medidas cabíveis e, ato contínuo, à **Diretoria Administrativa** para elaboração do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação devida e providências pertinentes, observadas as formalidades legais.

Concomitante, à **DINFR** para adotar as providências necessárias, tendentes a mitigar os riscos existentes, conforme recomendação da CONTI sob o evento [1270930](#).

Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 26, de 10 de janeiro de 2017 - Republicação

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 5.275, de 8 de dezembro de 2016, bem como a decisão proferida nos autos SEI nº 15.0.000014524-3,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam interrompidas, por necessidade do serviço e a partir de 10 de janeiro de 2017, as férias do servidor Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-Geral, relativas ao período aquisitivo 2015/2016 e designadas para ocorrer entre 9 e 20 de janeiro de 2017, assegurado o usufruto dos dias remanescentes no período de 8 a 18 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de janeiro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 39, de 10 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido na Portaria nº 4899, de 22 de novembro de 2016, bem como no processo SEI nº 17.0.000000327-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a juíza Lilian Bessa Olinto para, sem prejuízo de suas funções e no período de 11/1 a 7/2/2017, responder pela Comarca de Wanderlândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Comunicado

PORTARIA Nº 115, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o documento digital SEI nº 0009328-38.2016.8.23.8000 (Ofício 688/2016 – 1ª Vara Cível),

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito os selos holográficos de autenticidade nº 119908 e 119909 da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2016.

Desa. TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 31/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de janeiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 207/2016 referente ao Processo Administrativo 16.0.000029456-3, que visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de estações de trabalho para usuário final, com entrega, instalação e suporte técnico *on-site* descentralizados, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DTINF	Wagner William Voltolini	292635
DTINF	Everton Pereira da Silva	161949
DPATR	Joana Darc Batista	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 28/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de janeiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 207/2016, constante do Processo Administrativo 16.0.000029456-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Lenovo Tecnologia Brasil - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de estações de trabalho para usuário final, com entrega, instalação e suporte técnico *on-site* descentralizados, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Público Caio Pires Bispo, matrícula 352879, como Fiscal Técnico-Operacional do contrato nº. 207/2016, e o servidor Robson Andrade Venceslau, matrícula 352785, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o Fiscal Técnico-Operacional, comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 27/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de janeiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 207/2016, constante do Processo Administrativo 16.0.000029456-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Lenovo Tecnologia Brasil - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de estações de trabalho para usuário final, com entrega, instalação e suporte técnico *on-site* descentralizados, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Wagner William Voltolini, matrícula 292635, como gestor do contrato nº. 207/2016, e o servidor Everton Pereira da Silva, matrícula 161949, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer em as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5408/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de dezembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 208/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000023692-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, que tem por objeto a contratação de instituição de apoio e incentivo ao ensino, sem fins lucrativos, para execução de todas as atividades e das ações do Projeto Pedagógico do Centro de Educação Infantil - CEI e da Brinquedoteca do Fórum da Comarca de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Luciana Fagundes Bastos de Carvalho, matrícula nº 352557, como gestora do contrato nº. 208/2016, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 9/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de janeiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 213/2016 referente ao Processo Administrativo 16.0.000021744-5, que visa a aquisição de bens móveis, devidamente instalados, cerca de delimitação, revestimento de parede em MDF, para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA	Juliana Rosa Barcelos Costa	353552
DINFRA	Juarez Sobrinho Costa	353163
DPATR	Joana Darc Batista	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 8/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de janeiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 213/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000021744-5, celebrado por este Tribunal e a empresa Mimo Indústria e Comércio de Moveis Ltda, que visa a aquisição de bens móveis, devidamente instalados, cerca de delimitação, revestimento de parede em MDF, para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Juliana Rosa Barcelos Costa, matrícula 353552, como gestora do contrato nº 213/2016, e o servidor Juarez Sobrinho Costa, matrícula 353163, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução. Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 11/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de janeiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 211/2016 referente ao Processo Administrativo 16.0.000021740-2, que visa a aquisição de bens móveis, devidamente instalados, quais sejam, revestimento em carpete, para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA	Juliana Rosa Barcelos Costa	353552
DINFRA	Juarez Sobrinho Costa	353163
DPATR	Joana Darc Batista	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 10/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de janeiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 211/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000021740-2, celebrado por este Tribunal e a empresa Cors Indústria e Comércio de Móveis Ltda, que visa a aquisição de bens móveis, devidamente instalados, quais sejam, revestimento em carpete, para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Juliana Rosa Barcelos Costa, matrícula 353552, como gestora do contrato nº 211/2016, e o servidor Juarez Sobrinho Costa, matrícula 353163, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução. Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 7/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de janeiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 212/2016 referente ao Processo Administrativo 16.0.000021748-8, que visa a aquisição de bens móveis, devidamente instalados, quais sejam, poltronas giratórias e fixa, (espaldar alto e médio) e longarinas com prancheta escamoteável, para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA	Juliana Rosa Barcelos Costa	353552
DINFRA	Juarez Sobrinho Costa	353163
DPATR	Joana Darc Batista	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de janeiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 212/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000021748-8, celebrado por este Tribunal e a empresa Tri Signal Indústria e Comércio de Móveis Ltda, que visa a aquisição de bens móveis, devidamente instalados, quais sejam, poltronas giratórias e fixa, (espaldar alto e médio) e longarinas com prancheta escamoteável, para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Juliana Rosa Barcelos Costa, matrícula 353552, como gestora do contrato nº 212/2016, e o servidor Juarez Sobrinho Costa, matrícula 353163, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução. Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de janeiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 214/2016 referente ao Processo Administrativo 16.0.000021747-0, que visa a aquisição de bens móveis, (mesas retas e curvas com painel em aço perfurado, mesa de reunião) para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA	Juliana Rosa Barcelos Costa	353552
DINFRA	Juarez Sobrinho Costa	353163
DPATR	Joana Darc Batista	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
 Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
 Diretor Geral

PORTARIA Nº 4/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de janeiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 214/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000021747-0, celebrado por este Tribunal e a empresa Imperial Office Eireli - EPP, que visa a aquisição de bens móveis, (mesas retas e curvas com painel em aço perfurado, mesa de reunião) para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Juliana Rosa Barcelos Costa, matrícula 353552, como gestora do contrato nº 214/2016, e o servidor Juarez Sobrinho Costa, matrícula 353163, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução. Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
 Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADCLEUTON SILVA TEIXEIRA	003.383.632-97	5025949- 55.2012.827.2729	R\$ 299,00
ADEILSON PEREIRA DA SILVA	099.146.114-27	0012905- 70.2015.827.2722	R\$ 181,50
AGRO SEMENTES GUARUJA LTDA	02.933.158/0001- 40	5000003- 45.1997.827.2717	R\$ 103,50
ALMEIDA BRAGA ENGENHARIA LTDA – ME	02.805.885/0001- 21	0032116- 08.2014.827.2729	R\$ 133,08
AMILTON CESAR DOS SANTOS SOUSA	577.041.633-53	0006512- 11.2015.827.2729	R\$ 99,85
ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA	848.665.001-15	0001477- 21.2015.827.2713	R\$ 925,23

AQUINO e LIMA LTDA – ME	08.716.495/0001-61	0002264-02.2015.827.2729	R\$ 111,50
BENEDITO DE JESUS BESERRA	237.272.173-91	5012223-77.2013.827.2729	R\$ 168,50
C R BANDEIRA LABRE E CIA LTDA	02.101.989/0006-60	5000824-70.2011.827.2713	R\$ 139,50
CHARBT MACKHOUL HARDDY	252.108.153-15	0000706-77.2014.827.2713	R\$ 194,60
CLEUBER ANTONIO COELHO ALVES	815.369.761-72	5010655-26.2013.827.2729	R\$ 159,00
CONFECÇÕES CHAMA VIVA LTDA – ME	06.001.482/0001-80	5001921-91.2010.827.2729	R\$ 149,50
DADI E TATA COMERCIO DE ARTIGOS PARA VESTUARIO LTDA – ME	07.340.280/0001-26	5000191-74.2012.827.2729	R\$ 129,30
DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO N. S. DA GUIA LTDA – ME	10.480.968/0001-16	0016822-82.2014.827.2706	R\$ 18,50
DESTAQUE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME	05.784.773/0001-20	5004804-40.2012.827.2729	R\$ 116,50
DEUSIMAR AMARAL RODRIGUES	388.802.371-87	5005050-12.2012.827.2737	R\$ 802,08
DIÓGENES HEDERSON DA SILVA BARROS	578.313.351-53	0012561-74.2014.827.2706	R\$ 704,87
EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA	03.929.214/0001-35	5005465-24.2009.827.2729	R\$ 103,00
ELIDA BEGA	663.368.301-44	5008723-71.2011.827.2729	R\$ 123,76
FLORENILSON VIEIRA COSTA	573.549.791-04	5004831-62.2013.827.2737	R\$ 128,00
FRANCISCA EULINA DE OLIVEIRA SILVA	267.268.231-34	5001945-65.2013.827.2713	R\$ 108,00
GILZA ABADIA DE ANDRADE PIMENTEL	959.375.791-00	5000524-41.2008.827.2737	R\$ 170,00
IRMAOS ADRIANO LTDA – ME	02.217.255/0001-36	5000004-38.1995.827.2737	R\$217,20
IVAN SANTOS VOLPATO	565.025.080-49	0001799-35.2015.827.2715	R\$ 58,50
JAILTON NUNES VENCERLAU	663.414.931-34	5000158-40.2009.827.2713	R\$ 33,50
JANETE GOMES BARBOSA NOLETO	585.549.801-82	0030984-13.2014.827.2729	R\$ 1218,02
JOSE BRASIL VILAS BOAS	025.517.211-72	0001192-62.2014.827.2713	R\$ 125,70
JOSE DOS REIS NASCIMENTO	369.762.881-04	0003785-30.2015.827.2713	R\$ 1.140,80
JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	032.215.631-91	5011343-22.2012.827.2729	R\$ 111,00
LUCINEIDE ALVES DA SILVA	041.823.276-83	5025986-82.2012.827.2729	R\$ 21,50
MANOEL ALVES LIMA	626.606.241-00	0007028-31.2015.827.2729	R\$ 127,80
MARA REGINA REZENDE	508.646.376-91	5003211-44.2010.827.2729	R\$ 139,12
MARCELO GOMES ARAUJO	822.087.001-04	0001312-62.2016.827.2737	R\$185,00
MARIA ELISANGELA DOMINGUES BARBOSA	704.014.701-72	5006687-90.2010.827.2729	R\$ 33,50
MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	573.200.982-53	0000142-40.2015.827.2721	R\$ 15,00
MIRANDA e MIRANDA LTDA – ME	07.338.949/0001-45	5000558-75.2009.827.2706	R\$ 137,50

PINHEIRO e MODESTO LTDA – ME	07.010.348/0001-09	5000669-30.2007.827.2706	R\$ 59,20
PREMOLTINS PREMOLDADOS TOCANTINS AS	25.086.661/0001-02	0002618-03.2015.827.2737	R\$ 288,81
RENATO DRECHSLER	532.767.360-04	0009064-46.2015.827.2729	R\$ 95,00
ROSA DA SILVA AQUINO	096.547.200-00	5002289-08.2007.827.2729	R\$ 161,89
ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS	027.913.331-69	5000432-89.2013.827.2704	R\$ 19,00
ROSILENE PEREIRA REIS	073.321.548-38	5001258-16.2013.827.2737	R\$ 1.099,66
SIMONE SALGADO AGUIAR	261.272.701-97	5030091-68.2013.827.2729	R\$ 100,50
UNIAO UNIVERSITARIA	03.559.237/0001-03	0013734-02.2015.827.2706	R\$168,30
WAGUINER ALVES CARNEIRO	450.716.083-91	5000219-24.2006.827.2706	R\$ 18,50
WILSON PEREIRA DOS SANTOS – ME	01.122.463/0001-99	5000454-88.2011.827.2714	R\$ 234,31
ZENAIDES JOSIAS QUIRINO DA FONSECA	015.795.571-04	0000861-86.2015.827.2732	R\$ 46,50

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

A L ANTUNES DE OLIVEIRA - ME	26.635.649/0001-72	5000346-50.2002.827.2722	R\$167,67
ADEMILSON ARAUJO CARVALHO	834.027.561-53	0025636-77.2015.827.2729	R\$37,30
ADIJAÍRO JOSÉ DE MORAES	456.214.201-44	5000276-46.2001.827.2729	R\$46,50
ANIZIO NOIA	370.951.291-34	5008726-55.2013.827.2729	R\$170,50
ANTONIA DIVINA LEITE DA SILVA	929.699.171-49	5019293-48.2013.827.2729	R\$111,50
ANTONIEL LIMA VIEIRA	412.951.613-20	5016619-97.2013.827.2729	R\$110,00
ANTONIO DE SOUSA MACEDO	552.625.703-72	5011291-89.2013.827.2729	R\$110,50
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	586.732.451-68	5001128-55.2010.827.2729	R\$130,50
APARECIDO CATARINO DE ASSIS	812.633.331-68	5001655-75.2008.827.2729	R\$301,39
AROLD GOMES DE OLIVEIRA	251.619.111-15	5000074-83.2007.827.2721	R\$804,72
AROLD PRETTO	408.173.770-34	0005137-72.2015.827.2729	R\$111,00
AZIEL AIRES DA SILVA	316.452.831-00	5010327-33.2012.827.2729	R\$115,50
BUNGE FERTILIZANTES S/A	61.082.822/0067-80	5000287-48.2010.827.2733	R\$2.989,50
CAROLINA AIRES BORGES	012.075.021-03	5006055-35.2013.827.2737	R\$100,00
CIA ITAU DE INVEST CREDITO E FINANCIAMENTO GRUPO ITAU	61.186.359/0001-90	5000003-34.1987.827.2737	R\$587,69
CLIMAX KOSMETIK LTDA	04.270.809/0002-75	5024242-18.2013.827.2729	R\$826,07
DERMIVAL PEREIRA MOTAS	225.758.801-06	5006701-06.2012.827.2729	R\$144,00
DEUZANILDES MARIA DA CONCEICAO	987.398.831-91	5003017-10.2011.827.2729	R\$97,00
DIVINA ELIZETH OLIVEIRA CARVALHO	401.655.743-72	0007486-48.2015.827.2729	R\$116,07
DOMINGOS BARREIRA DE SOUZA	389.392.901-00	0027820-40.2014.827.2729	R\$106,00
EDSON DE SOUSA CASTRO	300.729.641-20	0004703-20.2014.827.2729	R\$117,50
EDUARDO YOSHIMOTO DEL CORSO	925.540.081-91	0005070-44.2014.827.2729	R\$105,00

ERONICE FRANCISCO BARATEIRO	898.178.001-30	0022859-22.2015.827.2729	R\$135,00
F C C EMANUELL RESPLANDES - ME	12.979.897/0001-26	0024940-75.2014.827.2729	R\$101,00
FABIO ARAUJO MENDES	882.434.193-49	0022965-18.2014.827.2729	R\$140,00
FLAVIA FERES PEU	000.824.201-14	0018656-51.2014.827.2729	R\$27,00
FRANCISCA ALVES DE SOUSA	013.873.771-16	5001922-22.2013.827.2713	R\$832,00
FRANCISCO PAIVA DA SILVA	176.450.692-87	0006858-59.2015.827.2729	R\$113,50
FRANCISCO PEREIRA DA CONCEICAO	425.086.142-20	5011290-07.2013.827.2729	R\$152,50
GENIVALDO CARDOSO DA SILVA	585.588.705-78	5026496-61.2013.827.2729	R\$115,00
GEORGE WASHINGTON SILVA PLACIDO	150.194.703-68	0002946-39.2014.827.2713	R\$294,27
GILMA FERREIRA DOS SANTOS	995.286.651-87	0022995-19.2015.827.2729	R\$136,00
GRACIENE MARIA DE SA PAIVA	326.215.821-68	0031838-70.2015.827.2729	R\$164,41
HIPERMERCADO A EVOLUCAO LTDA	26.636.845/0001-61	5000013-29.1997.827.2737	R\$7746,67
IDEVAN FERREIRA BISPO	691.727.491-72	5011890-28.2013.827.2729	R\$138,80
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	5001394-81.2011.827.2737	R\$173,38
IVO VALDEMIRO SCHNEIDER	284.118.709-87	0034422-47.2014.827.2729	R\$101,50
JK PARTICIPACOES LTDA - ME	04.677.481/0001-25	5000510-47.2009.827.2729	R\$126,50
JOALDO COELHO MODESTO	069.984.294-87	5007249-94.2013.827.2729	R\$140,92
JOAO BATISTA URIAS	055.934.331-00	5020873-16.2013.827.2729	R\$138,76
JOSE ALVES PUGAS	360.777.201-00	5004014-22.2013.827.2729	R\$572,38
JOSE RIBAMAR OLIVEIRA DIAS	302.227.611-72	0027807-41.2014.827.2729	R\$35,00
JR COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME	02.789.118/0001-76	5006679-16.2010.827.2729	R\$2.586,86
KADJOHN GABRIEL FURTUNATO NASIAZENE	035.680.961-70	0014678-95.2016.827.2729	R\$37,50
LARYSSA GUEDES COELHO	026.771.591-98	0031390-34.2014.827.2729	R\$222,79
LUCIANA SOARES PIRES RETES	999.046.326-34	5027553-17.2013.827.2729	R\$142,00
LUIZ MELCHIADES GOMES NETO	127.111.605-72	0005354-18.2015.827.2729	R\$163,50
MANOEL BANDEIRA SANTOS	792.746.761-15	5019424-57.2012.827.2729	R\$111,00
MANOEL LOPES RIBEIRO DOS SANTOS	244.261.302-63	5033758-96.2012.827.2729	R\$133,00
MARIA EUGENIA GOMES	506.800.809-53	5016512-53.2013.827.2729	R\$89,00
MARIA EUNICE FERNANDES DE OLIVEIRA	947.221.021-04	5011908-49.2013.827.2729	R\$101,00
MARIA FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO	191.280.451-49	0027740-42.2015.827.2729	R\$132,00
MARIA INALVA RODRIGUES DA SILVA	402.021.434-49	0016010-34.2015.827.2729	R\$203,87
MARIA MADALENA DA SILVA	617.965.571-53	5010119-49.2012.827.2729	R\$137,50
MARIA MILHOMEM BEZERRA	131.802.821-34	0006665-44.2015.827.2729	R\$114,50
MARIA RAIMUNDA FERNANDES SOUSA	896.163.911-00	5000679-34.2009.827.2729	R\$141,00
MAURO ADRIANO RIBEIRO	221.253.531-72	5000952-42.2011.827.2729	R\$42,50
ORFILENO DE SOUSA MOTA	433.939.851-91	0026029-36.2014.827.2729	R\$101,00
OTONIEL PINHEIRO DA CONCEICAO	693.133.931-15	0036466-05.2015.827.2729	R\$40,00
PEDRO VIEIRA DA SILVA	006.529.131-05	0029240-46.2015.827.2729	R\$122,00
PORTO REAL ATACADISTA SA	33.573.932/0002-63	5000082-22.2001.827.2737	R\$38,50
QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A	72.653.009/0004-55	5041128-92.2013.827.2729	R\$133,50
RODRIGO CEZAR LUCAS KERTESZ	976.324.901-59	5026820-51.2013.827.2729	R\$89,00
ROGERIO DE SIQUEIRA	788.553.221-68	5000459-70.2008.827.2729	R\$121,30
ROMILCIANO LISBOA DA CRUZ	009.160.401-00	0029700-67.2014.827.2729	R\$100,00
ROMILDO PEREIRA ARAUJO	291.165.973-20	0006080-89.2015.827.2729	R\$106,00
SABINO RIBEIRO	012.234.611-49	5005234-60.2010.827.2729	R\$78,50
SEBASTIAO DE SOUSA SOARES	233.486.231-20	5004623-39.2012.827.2729	R\$58,50
VILMAR ANTONIO LAZARO	38.130.332/0001-63	5000958-87.2013.827.2726	R\$254,98
WARNER MACEDO CAMARGO PIRES	166.974.801-49	5021685-58.2013.827.2729	R\$113,13

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO
Dr. RONICLAY ALVES MORAIS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES
VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

TRIBUNAL PLENO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. MOURA FILHO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Des. MOURA FILHO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MOURA FILHO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço
KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br